



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX-04

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0348/2021/TCE/RO
PROTOCOLO:	1125/21
DATA DE ENTRADA NO TCE:	1º.3.2021 (pág. 1 do ID998863)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA	Não presente nos autos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Não presente nos autos
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 4.047,11 (págs. 50-51 do ID998866)
TEMPESTIVO:	Não presente nos autos
CONTROLE INTERNO:	Não presente nos autos
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	Rosenildo Pereira
REGISTRO GERAL - RG:	3081472 SSP/PE (pág. 5 do ID998866)
CPF:	492.604.134-00 (pág. 5 do ID998866)
REGISTRO ESTATÍSTICO - RE:	1000.64800 (pág. 5 do ID998866)
CERTIFICADO RESERVISTA:	Nº 210782166339 (pág. 6 do ID998866)
DATA DE NASCIMENTO:	22.4.1968 (pág. 5 do ID998866)
SEXO	Masculino (pág. 4 do ID998866)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Cabo PM (págs. 4 e 5 do ID998866)
DATA DE INCLUSÃO:	16.3.1998 (pág. 5 do ID998866)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (págs. 10-11 do ID998866)

1. Considerações iniciais

Versam os autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, oriunda da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedida ao Cabo PM *Rosenildo Pereira*, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Divisão para análise.

2. Da documentação comprobatória – ID998866

3. A Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, especifica em seu artigo 27, Incisos I a XI, que o procedimento para fins de registro do ato de transferência do militar estadual para a reserva remunerada será iniciado com a abertura de processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX-04

administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, a ser encaminhado pela Unidade Administrativa ao Tribunal de Contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Pág. nº
I	Requerimento do militar, no caso de transferência a pedido;		X	
II	Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);	X		4 ID998866
III	Cópia da ficha de assentamentos do militar (ficha individual);	X		5-9 ID998866
IV	Ato de nomeação e termo de inclusão nos quadros da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar	X		10-11 ID998866
V	Certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, elaborada conforme formulário – anexo TC-33, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos ou empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões;		X	
VI	Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, indicando sua fundamentação legal e qualificação do militar;		X	
VII	Cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;		X	
VIII	Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-34;	X		50-51 ID998866
IX	Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira		X	
X	Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor;		X	
XI	Comprovação da diplomação em cargo eletivo, se for o caso.			N/A

4. De acordo com a análise documental supra, observou-se não constar nos autos toda documentação exigida pelo art. 28, I a XI da IN nº 13/TCE-2004, quais sejam, cópia do ato de reserva; cópia da publicação do ato de reserva; certidão de tempo de serviço; requerimento do militar, no caso de transferência a pedido; declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo militar; cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira etc. Dessa forma, considerando incompleta a instrução processual, infere-se que os autos não estão aptos à análise técnica conclusiva. Portanto, necessário fazer diligência para suprir tais ausências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX-04

8. Proposta de encaminhamento

5. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, a baixa dos autos em diligência, visando notificar a Polícia Militar do Estado de Rondônia, com a seguinte finalidade:

- Encaminhe a esta Corte a toda documentação exigida pelo art. 28, I ao XV da IN nº 13/TCE-2004 para a análise técnica conclusiva.

6. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 24 de março de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 25 de Março de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4